



LEI Nº 120

DE, 12 DE Dezembro DE 1986

"CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE OURO PRETO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, criado o Parque Municipal de Ouro Preto, nos termos em que preceitua a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, compreendendo a área em elevação que integra o denominado "Morro da Embratel" o qual compõe a Serra de Ouro Preto, no perímetro urbano da cidade de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º - O Parque Municipal terá como finalidade resguardar a natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

§ 2º - As atividades da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL e da Rede Amazônica de Televisão S.A ali exercitadas, poderão ter continuidade, estando as áreas por elas ocupadas extremadas do disposto na presente Lei.

§ 3º - V E T A D O

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, decretar a sua regulamentação e delimitar o perímetro da

FL 02
LEI Nº 120

DE, 12 DE Dezembro DE 1986

área do Parque Municipal de Ouro Preto.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF ou entidades afins objetivando a administração e fiscalização do Parque.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente neste exercício financeiro no valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para fazer face às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Parágrafo Único - A cobertura do presente crédito adicional especial será procedida com os recursos de que trata o item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E*

Revisi
Em: 12.12.86
Horas: 11:50
[Assinatura]
Jovencinha Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
POM. 9 / C.M. 5 P. 18

[Assinatura]
EXPEDITO RAPHAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FL 02
LEI Nº 120

DE, 12 DE Setembro DE 1986

área do Parque Municipal de Ouro Preto.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF ou entidades afins objetivando a administração e fiscalização do Parque.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente neste exercício financeiro no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Parágrafo Único - A cobertura do presente crédito adicional especial será procedida com os recursos de que trata o item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. J.*


EXPEDITO RAPOSO GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FL 02
LSI Nº 120

DE, 12 DE Setembro DE 1966

área do Parque Municipal de Ouro Preto.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF ou entidades afins objetivando a administração e fiscalização do Parque.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente neste exercício financeiro no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para fazer face às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Parágrafo Único - A cobertura do presente crédito adicional especial será procedida com os recursos de que trata o item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 


EXPEDITO RAFAEL GUES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROT. COLO. 0
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLOS PERMANENTES
PROT. COLO. 0
Nº 120186
RECEBOS Nº
DE LEGISLATIVO Nº
DATA 12/12/86 FLS. 02

AO DEPARTAMENTO DA COMISSÕES,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

12
12
86


Jovenária Alcinda de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8